



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, sexta-feira, 17 de maio de 2019 - Nº 092

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

CORRIDA GUARARAPES COM INSCRIÇÕES ABERTAS

Evento, que marca os 194 anos da PMPE, terá descontos especiais para policiais e bombeiros militares

Corrida 10km Corrida/Caminhada 5km

VEM AÍ

09 JUNHO 2019
LARGADA 7h
QUARTEL DO DERBY - RECIFE

Público Geral
R\$ **80,00**
correl0.com.br
uptempo.com.br

Policial e Bombeiro Militar
R\$ **55,00**
sympla.com/corridaguararapes
e Clube dos Oficiais

43ª CORRIDA GUARARAPES

+ INFORMAÇÕES:
(81) 3082 6189
atletaderua@triumfoproducoes.com.br

RECIFE
GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

Realização
CLUBE DOS OFICIAIS
DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DE PERNAMBUCO

Coordenação
TRIUNFO
Produções em Esporte, Lazer e Cultura.

Já estão abertas as inscrições para a 43ª Edição da Corrida Guararapes, uma das mais tradicionais provas do calendário de corrida de rua de Pernambuco. Marcado para o dia 09 de junho, o evento contará com provas de corrida e caminhada, incluindo percursos de 5 e 10km. Os interessados podem fazer suas inscrições pelo link <https://bit.ly/2VGWOPp>, que seguem até o dia 05 de junho. A retirada dos kits será feita nos dias 07 e 08 de junho, em locais e horários a definir. Inserida na programação das comemorações dos 194 anos da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), celebrado no dia 11 de junho, a prova tem a largada marcada para as 7h, em frente ao Quartel do Derby. Também contará com preços especiais para policiais e bombeiros militares, que podem fazer suas inscrições pelo site <https://bit.ly/30ort2Y>. Com o intuito de reunir toda a família, os

participantes poderão escolher as provas de caminhada e corrida em diversas categorias: caminhada 5km, caminhada 5km (+60 anos), corrida 5km, corrida 5km (+60 anos), corrida 10km, corrida 10km (+60 anos) e PNE. Ao todo, serão distribuídos R\$ 3 mil em prêmios para os três primeiros lugares na prova de 10km. Premiação em troféu e brindes para os três primeiros colocados, entre os policiais militares, masculino e feminino, na prova de 10k, além de troféu mais brinde para a prova de 5km.

Mais informações sobre as provas, formas de participação ou qualquer outra dúvida, os interessados podem entrar em contato com a produção do evento, pelo telefone (81) 3082.6189.

Matéria Publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 092 DE 17/05/2019

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 16.570, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor, e a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que criou o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor – CEG-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 193.”

I - a manutenção, o custeio integral e o fortalecimento da atuação dos órgãos públicos de proteção e defesa do Consumidor, favorecendo a eficácia de suas ações mediante a imposição da sanção de multa para a prevenção e repressão às infrações contra o direito do consumidor; (NR)

.....”

“Art. 195.”

I - na manutenção, no custeio integral e no fortalecimento da estrutura e na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, objetivando o desempenho de sua finalidade institucional, incluindo-se despesas com aluguel ou aquisição de imóveis, locação de veículos, aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos, contratação de serviços terceirizados, além de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos. (NR)

.....”

“Art. 197.”

IV - fiscalizar a execução financeira referente às despesas ordinárias de custeio e manutenção do funcionamento do órgão público estadual responsável pela execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de acordo com as diretrizes orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. (AC)

§ 1º Os recursos do FEDC-PE provenientes de multas administrativas deverão ser identificados segundo a natureza da infração ou do dano a fim de serem destinados prioritariamente aos Órgãos Públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor, que aplicaram as respectivas multas. (AC)

§ 2º Os projetos enviados de iniciativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor serão apresentados ao presidente do Conselho a qualquer tempo e terão seu mérito apreciado nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do CEG-PE, por maioria simples dos presentes. (AC)

§ 3º O disposto no inciso III do *caput* não se aplica às despesas com manutenção e custeio do órgão público estadual responsável pela execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.” (AC)

Art. 2º A Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º.”

I - a manutenção, o custeio integral e o fortalecimento da atuação dos órgãos públicos de proteção e defesa do Consumidor, favorecendo a eficácia de suas ações mediante a imposição da sanção de multa para a prevenção e repressão às infrações contra o direito do consumidor; (NR)

.....”

“Art. 4º.”

I - na manutenção, no custeio integral e no fortalecimento da estrutura e na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, objetivando o desempenho de sua finalidade institucional, incluindo-se despesas com aluguel ou aquisição de imóveis, locação de veículos, aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos, contratação de serviços terceirizados, além de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos; (NR)

.....”

“Art. 6º.”

IV - fiscalizar a execução financeira referente às despesas ordinárias de custeio e manutenção do funcionamento do órgão público estadual responsável pela execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de acordo com as diretrizes orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. (AC)

§ 1º Os recursos do FEDC-PE provenientes de multas administrativas deverão ser identificados segundo a natureza da infração ou do dano a fim de serem destinados prioritariamente aos Órgãos Públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor, que aplicaram as respectivas multas. (NR)

§ 2º Os projetos enviados de iniciativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor serão apresentados ao presidente do Conselho a qualquer tempo e terão seu mérito apreciado nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do CEG-PE, por maioria simples dos presentes. (NR)

§ 3º O disposto no inciso III do *caput* não se aplica às despesas com manutenção e custeio do órgão público estadual responsável pela execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 16.489, de 3 de dezembro de 2018.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 16.572, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO – FET/PE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco – FET/PE, para atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à política estadual de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no Estado de Pernambuco – SINE/PE.

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FET/PE também será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política estadual de trabalho, emprego e renda.

§ 2º O FET/PE vincula-se à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação e assegurará o financiamento e as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE, sendo orientado e controlado pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, com o apoio técnico e administrativo da referida Secretaria.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FET/PE

Art. 2º Constituem recursos do FET/PE:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento estadual destinada ao Fundo Estadual do Trabalho;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos que lhe forem alocados;

V - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Estado de Pernambuco, afetados à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação;

IX - doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

XI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse; e

XII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FET/PE serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua titularidade, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, com a devida fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Estado destinados ao FET/PE serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 3º O saldo financeiro do FET/PE, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4º O orçamento do FET/PE integrará o orçamento da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FET/PE

Art. 3º Os recursos do FET/PE, observada a finalidade a que se destina, serão aplicados em:

I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado de Pernambuco;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Estadual de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, e, nos termos do art. 8º, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODETAF:

a) habilitar o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

- b) intermediar o aproveitamento da mão de obra;
 - c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
 - d) prestar apoio à certificação profissional;
 - e) promover a orientação e a qualificação profissional;
 - f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo; e
 - g) fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
- IV - pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego Renda, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;
- V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;
- VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;
- VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- VIII - reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política estadual de trabalho, emprego e renda;
- X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE; e

XI - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos planos municipais de ações e serviços da área trabalho.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FET/PE depende de prévia aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, respeitada a sua destinação à consecução das finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Estado de Pernambuco, através do FET/PE, poderá efetuar repasses financeiros aos Fundos Municipais de Trabalho, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como a outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo CETER.

§ 1º É condição para o recebimento dos repasses referidos neste artigo a efetiva instituição e funcionamento nos municípios de:

I - Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de composição tripartite e paritária entre governo, trabalhadores e empregadores;

II - Fundo Municipal de Trabalho, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos Municipais de Trabalho Emprego e Renda; e

III - Plano de Ações e Serviços do SINE.

§ 2º Constitui, ainda, condição para a transferência de recursos aos fundos municipais do trabalho a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recebidos de transferência de outras esferas que aderirem ao SINE.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FET/PE

Art. 5º O FET/PE será administrado pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, sob a fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, cabendo-lhe, ainda, a ordenação de despesas e as competências a seguir enumeradas:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II - submeter à apreciação do Conselho Estadual do Trabalho, suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações; e

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 3º.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo, respeitada a estrutura administrativa da Secretaria de que trata o caput, definirá a quais órgãos caberão as atribuições previstas nos incisos deste artigo.

Art. 6º A Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, órgão responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda, prestará contas trimestral e anualmente ao Conselho Estadual do Trabalho, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização a serem exercidos pelo Conselho, compete à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º A contabilidade do fundo será realizada com identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Às esferas de governo que receberem os recursos transferidos, cabe a responsabilidade pela correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como pelo controle e pelo acompanhamento dos programas, dos projetos, dos benefícios, das ações e dos serviços vinculados ao Sistema, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no § 3º.

CAPÍTULO V DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CETER

Art. 7º Fica instituído o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, composto por representantes de trabalhadores, empregadores e Governo do Estado, na forma estabelecida em decreto do Poder Executivo, observada a regulamentação do CODEFAT.

Art. 8º Compete ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda gerir o FET/PE e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com a política nacional de trabalho, emprego e renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, bem como a proposta orçamentária da política pública de trabalho, emprego e renda, a ser encaminhada pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, Emprego e Renda;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do FET/PE; e

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações, relativo à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ALBÉRES HANIERY PATRÍCIO LOPES

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ATOS DO DIA 16 DE MAIO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 5610 - Promover ao Posto de Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Tenente-Coronel PM **WILLIAM DE ANDRADE SERAFIM DE ARAÚJO**, matrícula nº 1986-0 nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5611 - Promover ao Posto de 1º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o 2º Tenente PM **ANTÔNIO TENÓRIO DE ASSIS JUNIOR**, matrícula nº 29528-0, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5612 - Promover ao Posto de 1º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o 2º Tenente PM **ROGERIO PEREIRA SANTOS**, matrícula nº 31047-6, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5613 - Promover ao Posto de Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Tenente-coronel PM **GIOVANE SIQUEIRA ALBUQUERQUE**, matrícula nº 1979-8, com base no artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5614 - Promover ao Posto de Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Tenente-coronel PM **MARCOS AURÉLIO DA SILVA**, matrícula nº 1995-0, com base no artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5615 - Promover ao Posto de Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Tenente-coronel PM **LUCIEUDO RIBEIRO DE SANTANA**, matrícula nº 2028-1, com base no artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5616 - Promover ao Posto de Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Tenente-Coronel PM **PAULO DE BRITO LIMA**, matrícula nº 2082-6, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5617 - Promover ao Posto de Tenente-Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Major PM **JOSÉ RICARDO DA SILVA AZEVEDO**, matrícula nº 2073-7, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5618 - Promover ao Posto de Major PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Capitão PM **FLÁVIO RODRIGUES BASTOS**, matrícula nº 30751-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5619 - Promover ao Posto de Major PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Capitão PM **MARCOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 30961-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5620 - Promover ao Posto de Capitão PM, quando de sua transferência para a inatividade, o 1º Tenente PM **AJOMAR JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 29199-4, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5621 - Promover ao Posto de Capitão PM, quando de sua transferência para a inatividade, o 1º Tenente PM **OTÁVIO CIRINO DA SILVA FILHO**, matrícula nº 31607-5, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5622 - Promover ao Posto de 1º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, a 2º Tenente PM **GILDETE MUNIZ DO AMARAL GALDINO**, matrícula nº 940711-1, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5623 - Promover ao Posto de 1º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, a 2º Tenente PM **VANDERLÉIA DE FARIAS CAVALCANTI**, matrícula nº 950203-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5624 - Promover ao Posto de 1º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o 2º Tenente PM **TIMÓTEO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 31620-2, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5625 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **JOSÉ MARCOLINO DA SILVA**, matrícula nº 28504-8, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5626 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **CARLOS ROGERIO PEDROSA DA SILVA**, matrícula nº 28567-6, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5627 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **MÁRIO BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 28688-5, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5628 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **JETRO BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 29482-9, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5629 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **PAULO SERGIO DE MATOS E SILVA**, matrícula nº 30966-4, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 5630 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **GERALDO ANTONIO CRUZ DA SILVA**, matrícula nº 31562-1, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 987-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011 da Procuradoria Geral do Estado.

| Nº PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | CARGO | ÓRGÃO/ENTIDADE | A PARTIR |
|---------------------------|-------------------------|-----------|-------------------|---|------------|
| 3900000622.001539/2019-77 | FERNANDA ALVES DA SILVA | 273845-7 | AGENTE DE POLÍCIA | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL | 17.05.2018 |

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e na Portaria SAD nº 1.386, do dia 14 de junho de 2018, bem como o teor do Ofício nº 024/2019 da ADEPPE e em observância à decisão judicial proferida no Processo nº 0018635-31.2019.8.17.2001, **RESOLVE**:

Nº 988-Conceder licença para desempenho de mandato classista na Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco - ADEPPE, no período de 22 de abril de 2019 a 26 de maio de 2019, ao servidor **Francisco Rodrigues dos Santos Filho**, matrícula nº 196680-4, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

José Francisco de Melo Cavalcanti Neto
Secretário de Administração

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

DESPACHO

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela empresa **MALHARIA E ESTAMPARIA EXCLUSIVA LTDA - ME**, CNPJ nº 22.407.502/0001-74, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no DOE de 11 de abril de 2019 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 160/2017 - CPAAP, decido **INDEFERIR** o recurso, mantendo a pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE por 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida.

As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Relatório Recursal nº 008/2019 - CPAAP, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, no qual aprovo em seu inteiro teor. Recife, 16 de maio de 2019.

José Francisco de Melo Cavalcanti Neto
Secretário de Administração

ERRATA

Na Portaria SAD nº 232, de 14.02.2012, publicada no Diário Oficial de 15.02.2012, considerando o disposto no Parecer nº 0184/2019,

da Procuradoria Geral do Estado:

Onde se lê: "a partir de 29.07.2011."

Leia-se: "a partir de 03.08.2011"

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, a **adjudicação do objeto**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – KIT LANCHE PARA O CBMPE referente ao Processo Licitatório nº 0007/19-CPL III, PE SRP Nº 0006/19-CPL III, em favor da empresa: **(EMPRESA, CNPJ, ITEM, VALOR TOTAL)**, TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPÉIS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI, CNPJ: 30.743.270/0001-53, **ITEM 2, 5 e 6, R\$ 36.450,00. HUGO SOUZA DE MEDEIROS – CAP QOC/BM - Pregoeiro da CPL III/CBMPE.**

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DASIS

DASIS. Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/19 celebrado com a empresa DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELLI EPP, CNPJ:09.617.964/0001-58, referente ao Proc.0256.2018.CCPLI.III.PE.0165.SAD.PMPE. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de GÊNERO ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, por um período de 12(doze) meses, para atendimento do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Com vigência de 05/04/2019 à 04/04/2020. DASIS, Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/19 celebrado com a empresa DENTAL MARIA LTDA, CNPJ:09.222.369/0001-13, referente ao Proc.nº0023.2019.CPLI.PE.0003.2019.DASIS. Objeto: Registro de Preços MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ONCOLOGIA DO SISMEPE, por um período de 12(doze) meses, Com vigência de 14/05/2019 à 13/05/2020. DASIS, Recife (PE), 17.05.19. Cel PM Petrônio Araújo Gonçalves Ferreira Filho, diretor.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS DASIS

Extrato de Publicação de TERMOS ADITIVOS/2019: relativo ao Proc. nº 213/2017 e Inexgibilidade 014/2017-Celebrado entre a DASIS e empresas que prestam serviços na área de saúde, PRIMEIRO TA ao CONTRATO Nº 142/2018-M.M. CORDEIRO LTDA, CNPJ nº 10.446.155/0001-00 cujo Objeto: Prestação de Serviços em EXAMES LABORATORIAIS; PRIMEIRO TA ao CONT. nº 115/2018-LABORATÓRIO PETRI LTDA - ME, CNPJ nº 12.979.968.0001-90, cujo Objeto: Prestação de Serviços em EXAMES LABORATORIAIS; PRIMEIRO TA ao CONT. nº 040/2018-UNIDADE DE DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM (DERBIMAGEM), CNPJ nº 40.812.042/0001-41, cujo Objeto: Prestação de Serviços em ULTRASSONOGRÁFIA EM GERAL; PRIMEIRO TA ao CONT. nº 058/2018-BeM OFTALMOLOGIA LTDA (VEJA BEM OFTALMO), CNPJ nº 12.563.564/0001-11, cujo Objeto: Prestação de Serviços em OFTALMOLOGIA; PRIMEIRO TA ao CONT. nº 051/2018-RADIMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ nº 01.790.896/0001-12 cujo Objeto:Prestação de Serviços Médicos em ULTRASSONOGRÁFIA EM GERAL; PRIMEIRO TA ao CONT. nº 054/2018-PRISCILA ANDRADE NASCIMENTO FERREIRA, CPF nº 002.723.993-45 cujo Objeto: Prestação de Serviços em OFTALMOLOGIA; PRIMEIRO TA ao CONT. nº 053/2018-VIVIANE BANDEIRA DE CARVALHO CAVALCANTI, CPF nº 044.257.364-27 cujo Objeto: Prestação de Serviços em OFTALMOLOGISTA e PRIMEIRO TA ao CONTRATO Nº 020/2018-HORTON JOSÉ COURA PINTO FILHO, CPF nº 345.456.544-87, cujo Objeto: Prestação de Serviços em PSIQUIATRIA, Todos por um período de 12(doze) meses a contar de 02/01/2019 à 31/12/2019. Recife 17/05/2019.ROBSON INÁCIO VIEIRA – CEL PM-Diretor da DASIS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PL.0027.2019.CPL-II.PE.0011.DAG-SDS – Objeto: Contratação de empresa para Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Climatização e Exaustão das Salas de Necropsia do CPC Palmares-PE. Valor Máximo Estimado: R\$ 263.595,9200. RECEBIMENTO PROPOSTA Até 31MAI19 às 09:00hs. ABERTURA: 31MAI19 às 10h00. (horário de Brasília-DF). Retirada do edital: [www. peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), www.licitacoes.pe.gov.br - Recife, 16/05/2019 – MARCOS SILVA DE LIMA - Presidente e Pregoeiro da CPL II/SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PL.0040.2019.CPL-II.PE.0016. DAG-SDS – Objeto: Contratação de empresa especializada na Manutenção de Extintores, para prestar os Serviços de Recarga, Pintura e Teste Hidrostático, atendendo as demandas da SDS e locais dependentes da Unidade Gestora. Valor Máximo Estimado: R\$ 34.304,0000. RECEBIMENTO PROPOSTA Até 03JUN19 às 14:00hs. ABERTURA: 03JUN19 às 15h00. (horário de Brasília- DF). Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br, www.licitacoes.pe.gov.br - Recife, 16/05/2019 – MARCOS SILVA DE LIMA - Presidente e Pregoeiro da CPL II/SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PL 0039.2019.CPL-II.PE.0015. DAG-SDS – Objeto: RP para eventual fornecimento com montagem de estantes e arquivos em aço, a serem implantados em locais de responsabilidade da SDS/PE. Valor Máximo Estimado: R\$ 274.603,3470. RECEBIMENTO PROPOSTA Até 03JUN19 às 09:00hs. ABERTURA: 03JUN19 às 10h00. (horário de Brasília-DF). Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br, www.licitacoes.pe.gov.br - Recife, 16/05/2019 – MARCOS SILVA DE LIMA - Presidente e Pregoeiro da CPL II/SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PL.0028.2019.CPL-II.PE.0012. DAG-SDS – Objeto: Contratação de empresa para Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Climatização e Exaustão das Salas de Necropsia do IML Petrolina-PE. Valor Máximo Estimado: R\$ 143.157,6000 . RECEBIMENTO PROPOSTA Até 31MAI19 às 14:00hs. ABERTURA: 31MAI19 às 15h00. (horário de Brasília-DF). Retirada do edital: [www. peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), www.licitacoes.pe.gov.br - Recife, 16/05/2019 – MARCOS SILVA DE LIMA - Presidente e Pregoeiro da CPL II/SDS.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração